



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

OFÍCIO nº 185/PMB/GAB/2020

À Sua Excelencia
MARCELO MENDES PEDRO
Presidente do Poder Legislativo do Município de Buritis/RO

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que foi constatado por este Município que quanto dos procedimento de praxe, quando da digitação para sanção das Leis, em especial da “Lei Municipal nº 1484/2020”, na realidade a ordem cronológica de sequência numérica (correta), tratava-se da Lei Municipal nº 1483/2020, no entanto, por um lapso quando da sanção da Lei em questão, foi digitado pelo setor administrativo responsável equivocadamente o próximo número, ou seja, “Lei nº 1484/2020”, entretanto, na realidade tratava-se do número sequencial de Lei Municipal 1483/2020, motivo pelo qual justificamos que não deve ser considerado por essa Casa de Leis o “**número de Lei Municipal nº 1483/2020**”, ficando o mesmo devidamente **CANCELADO**.

Desde já, nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, caso entenda necessário.

Buritis – RO, 09 de outubro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

FLÁVIO FARINA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2.857 -Mat. 3263-1